

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Copenhaga, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Coroas dinamarquesas
Dactilógrafo	1 200,00
Escrivão	700,00
Contínuo	600,00
Jardineiro	200,00
Total	2 700,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Julho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 781

Tendo-se reconhecido a necessidade de aumentar de dois dactilógrafos o quadro do pessoal administrativo do Conselho Superior de Obras Públicas, verificando-se que pode ser extinto o lugar, presentemente vago, de agente técnico de engenharia de 3.ª classe do mesmo quadro e sendo muito reduzida a diferença de encargos resultante;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 29.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 29.º Todo o serviço de expediente do Conselho Superior de Obras Públicas será feito na respectiva secretaria, que compreenderá o seguinte pessoal:

- 1 primeiro-oficial;
- 1 segundo-oficial;
- 1 terceiro-oficial;
- 5 dactilógrafos;
- 1 contínuo de 1.ª classe;
- 1 contínuo de 2.ª classe;
- 1 servente.

§ único. O segundo e o terceiro-oficial poderão concorrer aos concursos de promoção à classe

imediate que se efectuarem nos diversos serviços do Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 43 782

Atendendo às razões expostas pela comissão do patronato da Escola Comercial de Malanje, e apoiadas pelo Governo-Geral da província de Angola, no sentido de ser introduzido naquela Escola o ensino industrial — entre as quais avulta o desenvolvimento industrial ali verificado nos últimos anos;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada a classificação de industrial e comercial à Escola Comercial de Malanje, criada pelo Decreto n.º 41 686, de 18 de Junho de 1958, a fim de nela serem também ministrados os cursos de serralharia, carpintaria e electricidade.

Art. 2.º São aumentados os seguintes lugares aos quadros de professores e mestres do ensino técnico do ultramar, com destino à Escola Industrial e Comercial de Malanje:

- a) Do quadro comum — um professor efectivo de cada um dos seguintes grupos: 2.º e 3.º;
- b) Do quadro privativo — um mestre de cada uma das seguintes especialidades: serralharia, carpintaria e electricidade.

Art. 3.º Os lugares criados pelo presente decreto serão providos somente quando a escola estiver devidamente dotada com as oficinas necessárias para o funcionamento dos cursos industriais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 783

Pelo artigo 1.º do Decreto n.º 40 714, de 1 de Agosto de 1956, foi alterada a constituição do 4.º e do 7.º